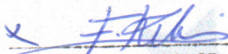




PROJETO DE LEI Nº. 004 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

APROVADO EM 12/02/2026


PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BEBERIBE, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BEBERIBE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Beberibe (CMDPD), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 2º O CMDPD tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Beberibe.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

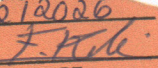
Art. 4º O CMDPD será um órgão de caráter consultivo e deliberativo, com as seguintes competências:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II - formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 05/02/2026

PRESIDENTE

Rua João Tomaz Ferreira, 42 - Centro
CEP: 62.840-000 - Beberibe-CE
Telefone: (85) 2180 - 8093 - 2180 - 8101
E-mail: gabinete@beberibe.ce.gov.br
www.beberibe.ce.gov.br

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX - oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII - pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XIV - aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII - receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX - avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI - realizar em conjunto com o Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII - elaborar seu Regimento Interno.



Parágrafo Único - O funcionamento do CMDPD, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º O CMDPD será composto paritariamente por 8 (oito) membros titulares, sendo 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada e 4 (quatro) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no CMDPD, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano no município, representantes dos seguintes segmentos:

- I - 1 (um) representante de entidade que atua na área de deficiência auditiva;
- II - 1 (um) representante de entidade que atua na área de deficiência visual;
- III - 1 (um) representante de entidade que atua na área de deficiência física;
- IV - 1 (um) representante de entidade que atua na área de deficiência intelectual.

§ 3º Não havendo no município entidades representativas dos segmentos estabelecidos no § 2º deste artigo, a representação no CMDPD deverá ser composta por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§ 4º O representante da entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência.

§ 5º O Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

- I - 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos;
- II - 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º A eleição das entidades representantes de cada segmento, bem como das pessoas com deficiência, dar-se-á preferencialmente em fórum próprio.

Parágrafo Único - A entidade eleita oficiará ao CMDPD, informando o nome de seu titular e suplente.

Art. 7º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelas Secretarias as quais estão vinculados.

Art. 8º Cada representante definido no art. 5º desta Lei terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º O CMDPD contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretario Executivo.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 2 (dois) anos, garantindo a alternância entre os segmentos sociedade civil e Governo.

Art. 10 O Secretário Executivo do CMDPD será indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos e aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único - A Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos a qual o CMDPD estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11 Os membros do CMDPD serão nomeados pelo Executivo que, respeitando a eleição de que trata o art. 6º desta Lei, homologará e os nomeará por ato próprio, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 12 As funções de membros do CMDPD não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 13 Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPD, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei, criará uma comissão paritária para realização de fórum próprio, conforme estabelecido no art. 6º desta Lei, dando-lhe todas as condições de realização.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), vinculado diretamente ao Secretário ou profissional designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 1º O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Beberibe.

§ 2º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 15 O FMDPD será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo CMDPD, tais como:

I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao FMDPD;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

Art. 16 Constituirão receitas do FMDPD:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a pessoa com deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao FMDPD;



III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta Lei;

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao CMDPD;

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - outras receitas.

§ 1º O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser expedido pelo Executivo.

Art. 17 Constituirão despesas do FMDPD, entre outras:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo CMDPD, na forma da lei vigente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III - na manutenção da estrutura do CMDPD, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

VII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do FMDPD para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.





Art. 18 Os recursos destinados ao FMDPD serão depositados, em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 19 Ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 20 A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação da mesma, em cumprimento ao termo de parceria firmado com o Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 22 As demais matérias pertinentes ao CMDPD e ao FMDPD serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 20 de janeiro de 2026.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

BEBERIBE-CE



MENSAGEM Nº. 04/2026

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Aurivan Jr. Paulo de França

BEBERIBE/CE, 20 DE JANEIRO DE 2026

Data: 26 / 01 / 2026

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Beberibe, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências".

Os conselhos de defesas dos direitos da pessoa com deficiência são instrumentos de participação e controle social, indispensáveis à defesa e promoção dos direitos de cidadania e da qualidade de vida da população com deficiência e ao controle social das políticas públicas.

A deficiência é complexa, dinâmica e multidimensional. A transição de uma perspectiva individual e médica para uma perspectiva estrutural e social foi trazida como a mudança de um "modelo médico" para um "modelo social" pela Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência promulgada pela ONU em 2006. O Brasil ratificou tal documento em 2009, comprometendo-se a proteger os direitos e dignidade das pessoas com deficiência, assegurando que gozem de plena igualdade perante a Lei.

Contudo, é responsabilidade dos gestores públicos que tais direitos sejam garantidos aos cidadãos com deficiência, conforme tratado assinado na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU, ratificada através de emenda constitucional, pelo Decreto nº 186/2006 e, posteriormente, pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência assume um papel extremamente relevante à medida que assume a representação dos interesses coletivos das pessoas com deficiência junto ao poder executivo, opinando e propondo ações aos governos locais sendo o canal para o estabelecimento de comunicação entre as pessoas com deficiência e o Poder Público local.

Esse Conselho tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Beberibe.

De forma conjunta, como meio de conferir sustentabilidade às ações em prol dos interesses dessas pessoas, pretende-se criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que, por sua vez, será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho.



Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência
Francisco Rebouças Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Rua Antônio Mário Ribeiro, s/nº
Loteamento Planalto Beberibe – CEP: 62.840-000